

## ACORDO INTERNACIONAL DE BITRIBUTAÇÃO ENTRE ESTONIA E PORTUGAL: ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DIGITAIS SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

*International double taxation agreement between Estonia and Portugal: tax strategy for digital commerce and services companies without a permanent establishment*

**Thiago Vinicius Vieira<sup>1</sup>**  
Universidade Lusófona

DOI: <https://doi.org/10.62140/TVV2772024>

**Sumário:** 1. Conceito de acordo de bitributação. 1.1 E-residência na Estónia. 2.. IRC x *tulumaks*. 3. Produtos ou serviços digitais. 3.1. Conceito de estabelecimento estável. 4. Competitividade fiscal na União Europeia. 5. Conclusão. Bibliografia.

**Resumo:** Este artigo analisa o acordo internacional de bitributação entre a Estónia e Portugal, focando na comparação de cenários de tributação para empresas de comércio e serviços digitais. O objetivo é compreender o significado e objetivos do acordo, comparar os cenários de tributação dentro do foco proposto, avaliar as implicações fiscais para residentes fiscais em Portugal com empresas em Estónia, identificar possíveis riscos e determinar o mais benéfico. O acordo busca evitar a dupla tributação, definindo regras para a tributação de imposto sobre o rendimento de empresas estonianas e sujeitos passivos residentes em Portugal que não possuam um estabelecimento estável. A análise envolve os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e das pessoas coletivas (IRC) em Portugal, e o imposto sobre o rendimento (*tulumaks*) em Estónia. Conceitos como comércio e serviços digitais, residência fiscal, e-residência e estabelecimento estável são abordados para melhor compreensão do acordo. A maior clareza e segurança jurídica para empresas e sujeitos passivos, a potencial redução da carga fiscal são alguns dos benefícios esperados. É importante ressaltar que a análise das implicações fiscais do acordo deve ser feita de forma individualizada por cada empresa, considerando suas características e operações. Em suma, o acordo de bitributação Estónia-Portugal oferece muitos benefícios para residentes em Portugal que possuam empresas baseadas on-line em Estónia, desde que não estejam vinculadas a um local específico fisicamente.

**Palavras-chave:** Bitributação; Residência fiscal; Serviços digitais; Estabelecimento estável.

**Abstract:** This article analyzes the international double taxation agreement between Estonia and Portugal, focusing on comparing taxation scenarios for digital commerce and services companies. The objective is to understand the meaning and objectives of the agreement, compare taxation scenarios within the proposed focus, evaluate the tax implications for tax

---

<sup>1</sup> Advogado luso-brasileiro, Pós-graduado em Direito Digital pela Verbo Jurídico, Mestre em Direito Europeu pela Universidade do Minho, Doutorando em Direito pela Universidade Lusófona.

residents in Portugal with companies in Estonia, identify possible risks and determine the most beneficial. The agreement seeks to avoid double taxation, defining rules for the taxation of income tax on Estonian companies and taxpayers resident in Portugal who do not have a permanent establishment. The analysis involves personal income taxes (IRS) and corporate income taxes (IRC) in Portugal, and income tax (tulumaks) in Estonia. Concepts such as digital commerce and services, tax residency, e-residency and permanent establishment are covered to better understand the agreement. Greater clarity and legal security for companies and taxpayers, the potential reduction of the tax burden are some of the expected benefits. It is important to highlight that the analysis of the tax implications of the agreement must be carried out individually by each company, considering its characteristics and operations. In short, the Estonia-Portugal double taxation agreement offers many benefits to residents of Portugal who own companies based online in Estonia, as long as they are not tied to a specific location physically.

**Keywords:** Double taxation; Tax residence; Digital services; Permanent establishment.

## 1. Conceito de acordo de bitributação

Um acordo internacional de bitributação é um tratado firmado entre dois países com o objetivo de evitar a dupla tributação dos produtos ou serviços digitais comercializados entre os dois países. Esse acordo estabelece diretrizes claras e regras específicas para a tributação dessas transações, garantindo maior segurança jurídica para as empresas e evitando a cobrança excessiva de impostos. Além disso, o acordo visa promover a cooperação e o fortalecimento das relações comerciais, neste caso, entre a Estônia e Portugal no contexto da economia digital.

O acordo segue quase sempre o modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD).

### 1.1 E-residência na Estônia

A e-residência na Estônia é um programa que permite a qualquer pessoa, independentemente da nacionalidade, obter uma identidade digital estoniana. Isso possibilita o acesso a serviços governamentais eletrônicos, abrir e administrar negócios online, assinar documentos digitalmente, entre outros. A e-residência não confere cidadania ou direito de residência na Estônia, mas oferece uma maneira conveniente de conduzir transações comerciais e aproveitar as vantagens do ambiente de negócios digital do país. É uma solução atraente para empreendedores e empresas de tecnologia que desejam estabelecer uma presença na Europa ou globalmente, aproveitando as facilidades oferecidas pela Estônia, como o sistema simplificado de administração de empresas e a tributação favorável para empresas digitais. Além disso, a e-

residência também pode ser uma opção interessante para nômades digitais e profissionais independentes, que desejam ter uma identidade digital segura e acessível para fins comerciais.

Para ilustrar os demais tópicos deste artigo, considerar-se-á, dois cenários hipotéticos, sendo ambos, de um empreendedor residente fiscal em Portugal, que possua e-residência em Estônia. Divergindo-os em dois, no âmbito do cenário tributário mais favorável para abrir a sua empresa, em Portugal, ou na Estônia.

## **2. IRC x “tulumaks”**

A tributação das empresas na Estônia difere da forma como é realizada em Portugal. Enquanto em Portugal existe o Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC), na Estônia é chamado de “tulumaks”. O IRC em Portugal é um imposto aplicado sobre os lucros das empresas, com uma taxa que varia entre 17% e 21%<sup>2</sup>, independentemente de ser levantado da conta bancária da empresa ou não. Já o imposto na Estônia incide apenas sobre os dividendos distribuídos aos acionistas, com uma taxa fixa de 20%, podendo diminuir para 14% caso seja efetuado com regularidade (pelo menos 3 anos consecutivos). Essa diferença na forma de tributação pode ter implicações significativas para as empresas, tanto em termos de carga tributária como na alocação de recursos financeiros.

## **3. Produtos ou serviços digitais**

Produtos ou serviços digitais referem-se àqueles que são comercializados ou prestados por meio eletrônico, como softwares, aplicativos, e-books, música, vídeos, jogos, entre outros. Esses produtos ou serviços podem ser disponibilizados para download, streaming ou acesso online. O acordo internacional de bitributação entre Estônia e Portugal busca estabelecer critérios claros para a tributação desses produtos ou serviços, levando em consideração aspectos como o estabelecimento estável da empresa que os oferece e o local de consumo ou utilização pelos consumidores. Dessa forma, o acordo busca evitar a bitributação e definir a responsabilidade de cada país na tributação dessas transações digitais.

---

<sup>2</sup> Caso a empresa se enquadre no conceito de Startup, nos termos da Lei n.º 21/2023, publicada no dia 25 de maio, tem direito a uma redução de 4,5% nos primeiros 50 mil euros de matéria coletável. O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) em Portugal possui um regime fiscal específico para startups. Essa medida tem o objetivo de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas empresas no país. Esse regime fiscal especial busca atrair investidores e estimular o crescimento do setor tecnológico em Portugal, promovendo a inovação e o desenvolvimento de novas ideias no país.

### 3.1 Conceito de estabelecimento estável

O conceito de estabelecimento estável é fundamental para a tributação de empresas que realizam atividades em diferentes países. No contexto do acordo internacional de bitributação entre a Estônia e Portugal, o estabelecimento estável refere-se a uma presença física permanente ou temporária de uma empresa de um país em território do outro país. Isso pode ocorrer por meio de uma filial, agência, escritório, fábrica ou qualquer outro local utilizado para conduzir negócios. O estabelecimento estável determina qual país tem o direito de tributar os lucros obtidos por essa empresa, bem como a aplicação das regras de preços de transferência. Portanto, é essencial entender o conceito de estabelecimento estável ao analisar os cenários de tributação de produtos ou serviços digitais entre Estônia e Portugal.

Um dos maiores desafios, para evitar a bitributação é a determinação do estabelecimento estável, nos termos do acordo bilateral.

O Artigo 5.º da convenção diz que: *“1 - Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade. 2 - A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente: a) Um local de direcção; b) Uma sucursal; c) Um escritório; d) Uma fábrica; e) Uma oficina;”*

Fato é que estaremos sempre a mercê da interpretação do que se entende por "direção efetiva", o que poderia ser local da sede da empresa, onde a diretoria da empresa se reúne (mas e se a reunião é online?), ou a residência dos sócios da empresa.

Para elucidar o entendimento das autoridades em Portugal, o Processo nº 229/2021-T do Centro de Arbitragem Administrativa considera a existência de um ou mais dos seguintes: reexpedição de correspondência; a inexistência de consumos básicos, como eletricidade, água e saneamento; os próprios documentos fiscais da empresa, como faturas, quer de fornecedores, como as emitidas, como relevantes para determinação do estabelecimento estável.

Já o Processo nº 303/2022-T entende que o facto de os diretores da empresa terem residência em Portugal não permite configurar a existência de um estabelecimento estável por aplicação do disposto no nº 6 do art. 5.º do CIRC<sup>3</sup>.

## 4. Competitividade fiscal na União Europeia

---

<sup>3</sup> Doutrina de João Sérgio Ribeiro, «Notas ao conceito de estabelecimento estável na Convenção Modelo da OCDE”.

A competitividade fiscal na União Europeia (UE) é um tema complexo e multifacetado, envolvendo uma série de fatores econômicos, regulatórios e políticos. A Estônia se destaca nesse cenário como um dos países mais proativos e inovadores em termos de políticas fiscais, oferecendo um ambiente empresarial atrativo e simplificado, especialmente para startups e empresas de tecnologia. Este modelo estoniano, caracterizado por uma estrutura tributária favorável, incluindo uma taxa corporativa de 0% sobre lucros reinvestidos, tem incentivado empresas de todo o mundo a estabelecerem operações no país.

No entanto, a atratividade fiscal da Estônia e de outros países que adotam políticas similares traz consigo desafios significativos. A concorrência entre os estados membros da UE para atrair empresas através de benefícios fiscais pode levar a um "race to the bottom"<sup>4</sup>, onde os países continuamente reduzem impostos, potencialmente prejudicando suas receitas públicas e a capacidade de financiar serviços essenciais. Além disso, a simplificação e digitalização das operações fiscais na Estônia, embora promovam eficiência e inovação, também podem abrir portas para práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro é uma preocupação crescente na UE, e a Estônia já enfrentou problemas nessa área. Em 2018, um escândalo de lavagem de dinheiro envolvendo o Danske Bank expôs vulnerabilidades significativas no sistema financeiro estoniano, resultando em um maior escrutínio regulatório. A capacidade dos criminosos de explorar regimes fiscais favoráveis e sistemas financeiros digitais para lavar dinheiro representa um risco sério, exigindo uma vigilância constante e a implementação de medidas rigorosas de conformidade e monitoramento.

As criptomoedas acrescentam uma camada adicional de complexidade a este cenário. Embora a Estônia tenha sido pioneira na adoção de tecnologias digitais, incluindo blockchain, e tenha um dos ecossistemas mais desenvolvidos para criptomoedas na Europa, a natureza anônima e descentralizada dessas moedas apresenta desafios significativos em termos de regulação e prevenção de atividades ilícitas. Criminosos podem utilizar criptomoedas para movimentar fundos de forma anônima, dificultando a detecção e rastreamento de transações ilegais.

Para enfrentar esses desafios, a Estônia e a UE como um todo precisam equilibrar a promoção de um ambiente fiscal competitivo com a necessidade de robustez regulatória e

---

<sup>4</sup> O termo "race-to-the-bottom" ou "corrida para o fundo do poço" refere-se a uma situação competitiva em que um estado ou nação tenta otimizar o sistema tributário em face da "concorrência" sacrificando, muitas vezes, outras questões.

medidas eficazes contra a lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas. Isso pode incluir a implementação de regulamentações mais rígidas para transações de criptomoedas, aprimoramento dos sistemas de monitoramento e conformidade financeira, e uma cooperação mais estreita entre os estados membros para compartilhar informações e melhores práticas.

Em suma, enquanto a competitividade fiscal na UE, exemplificada pela Estônia, oferece inúmeras vantagens econômicas, também traz à tona desafios consideráveis em termos de segurança financeira e integridade regulatória. A chave para o sucesso reside em encontrar um equilíbrio que permita aos países atrair investimentos e fomentar a inovação, ao mesmo tempo em que se protege contra abusos e atividades criminosas.

## 5. Conclusão

Ao finalizar este estudo sobre o acordo internacional de bitributação entre a Estônia e Portugal, podemos concluir que sua implementação traz benefícios significativos para ambos os países. Com a redução da carga tributária para empresas estonianas e portuguesas, o acordo estimula o comércio bilateral e favorece o desenvolvimento de startups e empresas digitais em ambos os países. Apesar dos desafios e limitações na interpretação e aplicação do acordo, é um passo importante na busca por uma maior harmonização fiscal entre as nações. A análise dos cenários de tributação e as implicações fiscais apresentadas comprovam os benefícios reais dessa parceria para o setor de produtos e serviços digitais. Portanto, o acordo internacional de bitributação entre a Estônia e Portugal é uma medida estratégica que impulsiona a economia digital de ambos os países.

Com o programa de e-residente, a Estônia se estabeleceu como pioneira no fortalecimento do empreendedorismo remoto sem fronteiras. É hoje o único país da União Europeia, se não do mundo, com um sistema estável, eficiente e confiável onde pode ser realizado tudo a distância. A conta bancária pode ser utilizada através do Wise, diferente do que ocorre em Portugal onde os tributos devem ser pagos com uma referência multibanco o que exige um banco português.

Em uma pesquisa recente da OCDE (2023) sobre competitividade fiscal internacional Portugal ocupou a penúltima posição. Quando se olha para a taxa efetiva de IRC, Portugal tem a 3.<sup>a</sup> mais elevada dos países europeus da OCDE. A Estônia lidera este índice, como o país com sistema fiscal mais competitivo, há dez anos consecutivos.

Já a título de IRS, os dividendos recebidos de uma empresa estoniana, serão considerados para fins de imposto apenas metade, em Portugal, conferindo tratamento igualitário com as empresas de toda a união Europeia, por força do Artigo 40-A do CIRS e da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho<sup>5</sup>.

A Estónia se revela, portanto, com uma grande competitividade fiscal se comparada com Portugal e muitos outros países da União Europeia, sendo muito mais vantajoso para um sujeito passivo (singular) residente fiscal em Portugal, em termos fiscais abrir uma empresa na Estónia, desde que esta não tenha e não preencha o requisito de vir a caracterizar um estabelecimento estável em Portugal.

### **Bibliografia**

CAAD, 2021. Centro de Arbitragem Administrativa. *Jurisprudência* Disponível em: <https://caad.org.pt/tributario/decisoaes/>. Acesso em: 7 de julho de 2024.

JORNAL DE NEGÓCIOS. CEO do Danske Bank demite-se: *escândalo de lavagem de dinheiro envolve 200 mil milhões*. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca---financas/detalhe/ceo-do-danske-bank-demite-se-escandalo-de-lavagem-de-dinheiro-envolve-200-mil-milhoes>. Acesso em: 7 de julho de 2024.

OECD. "2023 International Tax Competitiveness Index.". Disponível em: [https://taxfoundation.org/wp-content/uploads/2023/10/TF-ITCI23-Book\\_16-10\\_FV.pdf](https://taxfoundation.org/wp-content/uploads/2023/10/TF-ITCI23-Book_16-10_FV.pdf). Acesso em: 7 de julho de 2024.

REPUBLICA DA ESTONIA. "E-residency and Corporate Taxes." e-Residency,. Disponível em: [www.e-resident.gov.ee/understanding-cross-border-taxes](http://www.e-resident.gov.ee/understanding-cross-border-taxes). Acesso em: 7 de julho de 2024.

REPUBLICA PORTUGUESA. Convenção entre a República Portuguesa e a República da Estónia para Evitar a Dupla Tributação. Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2004; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2004. Diário da República I-A, n.º 159, de 08/07/2004

RIBEIRO, João Sérgio. Notas ao conceito de estabelecimento estável na Convenção Modelo da OCDE, in *Scientia Iuridica, Tomo LV*, n.º 305 Janeiro/Março 2006, pp. 61-82;

---

<sup>5</sup> Revogada pela Directiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de Novembro de 2011 , relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes.